



Universidad de Valladolid

UFSCar  
N.º: 114/2023  
Proceso: 23112.001965/2023-52



ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA ENTRE  
A UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE (ESPANHA)  
E  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL)  
NA ÁREA DE ENGENHARIA QUÍMICA

REUNIDAS

De um lado, a UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE (doravante, "Uva"), com Código de Identificação Tributária – C.I.F. Q4718001C e sede em Valhadolide (Espanha), Praça de Santa Cruz, n.º 8, e, em seu nome e representação, a Vice-Reitora de Internacionalização, Dr.ª Paloma Castro Prieto, cuja competência para a assinatura deste acordo decorre do disposto no inciso 4.º.2, "a", da Resolução de Delegação de Competências do Reitor de 9 de maio de 2022 (Boletim Oficial de Castela e Leão – BOCyL n.º 94 de 18 de maio) e do art. 17 do regimento sobre acordos da Universidade de Valhadolide com outras universidades ou instituições estrangeiras (aprovado pelo Conselho de Governo de 31 de janeiro de 2020, BOCyL n.º 30 de 13 de fevereiro), no interesse de seu Departamento de Engenharia Química e Tecnologia de Meio Ambiente,

e, do outro lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (doravante, "UFSCar"), com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP) (Brasil), representada neste ato por sua Vice-Reitora e Reitora em exercício, Prof.ª Dr.ª Maria de Jesus Dutra dos Reis, no interesse de seu Departamento de Engenharia Química e de seu Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

As partes signatárias afirmam-se e reconhecem-se reciprocamente como legalmente capazes o suficiente e no exercício de suas respectivas faculdades para celebrar este acordo de cooperação, e para tal efeito,

DECLARAM

I. Que a Uva é uma instituição de direito público, com personalidade jurídica própria, à qual compete a gestão do serviço público do Ensino Superior mediante as atividades de docência, estudo e a pesquisa e, entre seus fins, contempla-se impulsionar a mobilidade e os intercâmbios com outras universidades;

II. Que a UFSCar tem entre suas atividades principais estudar os problemas sociais, econômicos e ambientais da sociedade, com o propósito de apresentar soluções, sob a inspiração dos princípios da democracia; valer-se dos recursos da coletividade, tanto humanos como materiais, para integração dos diferentes grupos étnicos e sociais na Universidade; cumprir a parte que lhe cabe no processo educativo de desenvolver na comunidade universitária uma consciência ética, valorizando as ideias de pátria, de ciência e de humanidade; constituir-se em fator de integração da cultura nacional; participar de programas oficiais de cooperação internacional; cooperar com e assessorar entidades públicas e particulares no campo de estudos e pesquisas; e promover a integração e cooperar com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais nacionais e estrangeiras;

III. Que ambas as partes celebraram um Acordo de Cooperação na data de 29 de agosto de 2017 com o objetivo de cooperar mutuamente em atividades acadêmicas que resultaram convenientes e viáveis para ambas as instituições.

Em virtude de todo o exposto, as duas partes prestam seu consentimento e concordam com celebrar este Acordo Específico, que se rege pelas seguintes:

Código Seguro De Verificación	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	Estado	Fecha y hora
Firmado Por	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
Observaciones		Página	1/6
Uri De Verificación	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
Normativa	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		





## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA. - OBJETO

O objetivo deste acordo é estabelecer os termos e condições de uma cooperação acadêmica e científica entre as partes na área de Engenharia Química, que consistirá na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento:

- I.1. Intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação, por meio do qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Intercâmbio de professores e pesquisadores, por meio do qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Desenvolvimento conjunto dos projetos de pesquisa sobre a temática de tecnologias sustentáveis;
- I.4. Cotutela (orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições, mediante acordos separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e devidamente firmados pelas partes;
- I.5. Elaboração conjunta de publicações científicas;
- I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais como congressos, simpósios, seminários, entre outros.

### SEGUNDA.- INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para desenvolver os intercâmbios previstos na Cláusula Primeira, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

- II.1. A quantidade máxima de estudantes de graduação, estudantes de pós-graduação, professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, bem como a duração de sua respectiva estadia na instituição anfitriã, serão determinadas oportunamente pelas partes, conforme sua possibilidade e conveniência, respeitados os limites fixados em seus respectivos regulamentos.
- II.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem. O critério é a excelência acadêmica, avaliada por meio da análise do histórico escolar e do curriculum vitae de cada candidato. Sua aceitação final compete à instituição anfitriã, conforme seus critérios, procedimentos e prazos.
- II.3. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.
- II.4. Definição de plano de estudos, individual para cada estudante, e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa, individual para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos, que serão supervisionados pelas coordenadoras indicadas na Cláusula Quinta, devem ser preparados antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos e requisitos dela.
- II.5. A instituição anfitriã deve enviar a cada estudante, professor e pesquisador aceito documento(s) para obtenção do visto apropriado, declarando sua aceitação para o intercâmbio e informando seu período de mobilidade.
- II.6. Os aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às regras vigentes nela, devendo respeitá-las como qualquer estudante regular ou membro de grupo de pesquisa, mas também à legislação imigratória do país em que a instituição está situada.
- II.7. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos devem contratar, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.
- II.8. Após a devida conclusão da mobilidade de cada estudante, a instituição anfitriã deve enviar à instituição de origem, assim que possível e dentro de até 2 (dois) meses contados da conclusão da mobilidade, documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas

Código Seguro De Verificación	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	Estado	Fecha y hora
Firmado Por	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
Observaciones		Página	2/6
Url De Verificación	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
Normativa	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		





executadas por ele durante sua estadia e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. No processo seletivo descrito em II.2, deve ser verificada também a proficiência dos estudantes na língua de instrução da UVa, consoante as normas, métodos e parâmetros adotados por ela.

§ 2º. No caso de oferecimento de palestras, oficinas, minicursos ou de disciplinas nos termos da Cláusula Primeira, os professores devem apresentar o plano da atividade à instituição anfitriã se esta o solicitar, observado o disposto em II.4, parte final.

§ 3º. Quando necessário, o disposto em II.8 pode ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes dos intercâmbios.

§ 4º. Estudantes em mobilidade mantêm-se vinculados a sua respectiva instituição de origem, cujo título correspondente lhes será emitido se cumprirem os requisitos para tanto.

### CLÁUSULA TERCEIRA.- RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1. Quando em recepção de estudantes, professores ou de pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

III.2. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição da cobrança de quaisquer taxas acadêmicas relativas à sua participação nos intercâmbios previstos no presente instrumento; não obstante, os estudantes terão de pagar a importância referente às despesas administrativas puderem decorrer de sua estadia.

III.3. Quanto à importação de equipamentos e amostras necessários à execução de atividades na esfera deste acordo, as instituições comprometem-se a se auxiliarem mutuamente no cumprimento das formalidades aduaneiras e fiscais.

III.4. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar ou, de qualquer maneira, explorar informações confidenciais, isto é, as que não estão sob domínio público, incluindo as informações confidenciais pertencentes à outra parte que surgiram anteriormente a este acordo e vieram a ser obtidas em decorrência dele.

III.5. As partes têm integral responsabilidade pelas consequências do uso indevido de informações e dados obtidos em razão da cooperação descrita neste instrumento.

III.6. As atividades desenvolvidas na esfera do presente acordo não geram vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre o pessoal de qualquer das instituições e a outra.

### CLÁUSULA QUARTA.- RECURSOS FINANCIEROS

IV.1. Na execução deste acordo, as partes entendem-se não obrigadas a responder compulsoriamente pelos custos relativos à sua respectiva participação no trabalho, pois não serão forçadas a comprometer recursos do próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de atividades no âmbito do presente, sendo facultada a quem deseje participar dos intercâmbios a obtenção dos recursos necessários à sua realização.

IV.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas neste instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a agências nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas sediadas em seus respectivos países.

IV.3. Os participantes dos intercâmbios são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, material bibliográfico, seguros, entre outras. No caso da UVa, devem-se observar também os termos previstos no regimento sobre tramitação, aprovação e execução de acordos com outras universidades ou instituições estrangeiras aprovado por Acordo da Junta de Governo de 31 de janeiro de 2020.

Código Seguro De Verificación	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	Estado	Fecha y hora
Firmado Por	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
Observaciones		Página	3/6
Uri De Verificación	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
Normativa	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		





Universidad de Valladolid



## CLÁUSULA QUINTA.- COORDENAÇÃO DO ACORDO, MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

V.1. Cada instituição deve designar, ao menos, um coordenador acadêmico para o acordo, quem deverá atuar como pessoa de contato para a outra instituição e que se assegurar de que sejam cumpridas as condições estabelecidas no presente instrumento.

Para coordenar a implementação deste acordo:

- A UFSCar designa o Prof. Dr. João Paulo Silva Queiroz, de seu Departamento de Engenharia Química, e o Prof. André Bernardo, também de seu Departamento de Engenharia Química, além de credenciado em seu Programa de Pós-Graduação Engenharia Química;
- A UVa designa a Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Dolores Bermejo Roda, de seu Departamento de Engenharia Química e Tecnologia de Meio Ambiente, e o Catedrático Dr. Ángel Martín Martínez, também de seu Departamento de Engenharia Química e Tecnologia de Meio Ambiente, que são interlocutores nessa tarefa.

V.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas relativos a este instrumento a partir de sua entrada em vigor.

O(s) coordenador(es) de cada uma das partes compõe(m) o Mecanismo de Acompanhamento e Controle deste acordo.

## CLÁUSULA SEXTA.- PROPIEDAD INTELECTUAL

VI.1. O produto intelectual das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, por professores, pesquisadores e estudantes da UFSCar e da UVa, constitui patrimônio valioso, protegido por normas acadêmicas próprias e pela legislação pertinente.

VI.2. Quando da atividade resultarem a geração, o desenvolvimento e/ou o aprimoramento de bem imaterial, os direitos de propriedade e utilização devem ser previstos em instrumento contratual específico, garantindo assim a copropriedade das partes em ambos os territórios nacionais e a forma como o produto será explorado comercialmente, respeitados em todos os casos os direitos que legalmente correspondam aos professores, pesquisadores e aos estudantes participantes do programa de intercâmbio.

VI.3. As partes devem evitar esforços para coibir a divulgação e a utilização indevidas dos dados, informações, técnicas, métodos e outros bens utilizados ou resultantes das atividades desenvolvidas na esfera do presente instrumento.

VI.4. A divulgação das atividades e a difusão do saber resultantes deste acordo devem fazer menção expressa a ele e às partes signatárias.

VI.5. Observadas as condicionantes e limitações estipuladas nesta cláusula e na legislação pertinente, são sempre possíveis a divulgação e a publicação de trabalhos técnicos, acadêmicos e científicos decorrentes ou relacionados às atividades desenvolvidas a partir do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA.- VIGÊNCIA

Este acordo entra em vigor a partir da última data de sua assinatura pelas partes e permanecerá vigente pelo prazo de 4 (quatro) anos.

## CLÁUSULA OITAVA.- ALTERAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. O presente acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes. A prorrogação deve ser acordada a qualquer tempo

Código Seguro De Verificación	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	Estado	Fecha y hora
Firmado Por	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
Observaciones		Página	4/6
Uri De Verificación	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
Normativa	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		





**Universidad de Valladolid**



antes do encerramento do prazo previsto no dispositivo anterior de forma expressa e por um prazo de até quatro anos adicionais.

**VIII.2.** Qualquer das partes pode rescindir este instrumento mediante notificação fundamentada por escrito, apresentada com antecedência mínima de noventa dias e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

**VIII.3.** Na hipótese de rescisão deste acordo por não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por qualquer das signatárias, qualquer das partes poderá notificar a parte inadimplente, requerendo-lhe que cumpra, dentro de um prazo determinado, as obrigações ou os compromissos considerados não cumpridos. Esse requerimento deverá ser comunicado às coordenadoras do Mecanismo de Acompanhamento e Controle prevista na Cláusula Quinta. Se persistir o não cumprimento após o escoamento do prazo assinalado no requerimento, a parte que o houver apresentado deverá notificar à outra parte signatária a ocorrência da causa de rescisão, e este acordo entender-se-á rescindido. A rescisão deste acordo por tal causa poderá ensejar indenização pelos prejuízos causados se assim estiver previsto.

**CLÁUSULA NONA.- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Este acordo possui natureza administrativa, e sua interpretação e sua execução são regidas pelo ordenamento jurídico aplicável a cada uma das instituições signatárias, observadas especialmente as normas que regulam esse tipo de ato.

As partes comprometem-se a procurar resolver amigavelmente, no âmbito do Mecanismo de Acompanhamento e Controle, qualquer diferença que possa surgir sobre a interpretação do presente instrumento.

Em caso de conflito por divergências na interpretação ou na execução deste acordo, ambas as partes concordam com sujeitar-se às regras processuais aplicáveis especificamente, em razão da natureza da discrepância e do local onde tiver origem.

**CLÁUSULA DEZ.- IGUALDADE DE GÊNERO**

Em coerência com o valor da igualdade de gênero assumido por ambas as universidades, todas as denominações que neste acordo são efetuadas no gênero masculino, quando não tenham sido substituídas por termos genéricos, devem ser entendidas como feitas indistintamente no gênero feminino.

E COMO PROVA DE CONFORMIDADE, as partes firmam este acordo em vias idênticas em duas versões (em espanhol e em português) de igual teor e para um só efeito, nos locais e datas indicadas abaixo.

Em Valhadolide, aos \_\_\_\_\_  
PELA UNIVERSIDADE DE VALHADOLIDE

Em São Carlos, aos \_\_\_\_\_  
PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DE JESUS DUTRA DOS REIS  
Data: 27/07/2023 15:18:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ass.: Dr.<sup>a</sup> Paloma Castro Prieto  
Vice-Reitora de Internacionalização

Ass.: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria de Jesus Dutra dos Reis  
Vice-Reitora e Reitora em exercício

<b>Código Seguro De Verificación</b>	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	<b>Estado</b>	<b>Fecha y hora</b>
<b>Firmado Por</b>	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
<b>Observaciones</b>		<b>Página</b>	5/6
<b>Uri De Verificación</b>	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
<b>Normativa</b>	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		



<b>Código Seguro De Verificación</b>	q94+/wpZJxx9bw1CfWAWGw==	<b>Estado</b>	<b>Fecha y hora</b>
<b>Firmado Por</b>	Paloma Castro Prieto - Vicerrectora de Internacionalización	Firmado	22/08/2023 12:19:37
<b>Observaciones</b>		<b>Página</b>	6/6
<b>Url De Verificación</b>	<a href="https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D">https://portal.sede.uva.es/validador-documentos?code=q94%2B%2FwpZJxx9bw1CfWAWGw%3D%3D</a>		
<b>Normativa</b>	Este informe tiene carácter de copia electrónica auténtica con validez y eficacia administrativa de ORIGINAL (art. 27 Ley 39/2015).		

